ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO BENTO – MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 006/2025 DE 13 DE MAIO DE 2025

Terça, 02 de Setembro de 2025 | VOL: 1 | Nº 36

Índice

SECRETARIA 2
LEI 2
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6/2025 2
RESOLUÇÃO 3
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025 3

SECRETARIA

LEI

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6/2025

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de São Bento, para dispor sobre a eleição da Mesa Diretora e a possibilidade de sua antecipação.

A MESA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, no uso de suas atribuições legais, PROPÕE:

Art. 1º O artigo 39 da Lei **Orgânica** Municipal de São Bento passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 O mandato será de 2 (dois) anos, sendo que a eleição para mais dois anos subsequentes na mesma legislatura, poderá ser realizada de forma antecipada, mediante deliberação do Plenário, desde que:

I. haja aprovação por maioria absoluta dos vereadores presentes em sessão específica para esse fim;
II. a convocação da eleição seja publicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
III. seja garantida a inscrição de chapas até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição;
IV. seja feita por escrutínio aberto;

& 1º a antecipação da eleição não altera o início do mandato da Mesa Diretora eleita, que permanecerá coincidente com a data estabelecida no Regimento Interno.

& 2º O Vereador mais idoso ou o Vereador que mais recentemente exerceu a Presidência da Câmara, assumirá a direção da Sessão de eleição da Mesa Diretora.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de São Bento, Estado do Maranhão, por intermédio de sua atual Mesa Diretora, conforme entendimentos da maioria de seus Vereadores resolveram antecipar a eleição para a Mesa Diretora do biênio 2027/2028. Entretanto, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno são omissos quanto à matéria.

Diante dessa lacuna, admite-se a aplicação analógica das normas regimentais da Câmara dos Deputados e/ou da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, desde que compatíveis com a realidade do Legislativo municipal, sendo:

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 154 – A Lei Orgânica do Município definirá a competência, o processo legislativo e a estrutura administrativa da Câmara Municipal, respeitadas as disposições desta e da Constituição Federal. A Constituição de 1988 estabelece como princípios fundamentais a independência e harmonia dos poderes, assegurando-lhes autonomia institucional na escolha de seus órgãos dirigentes. O artigo 57, § 4º, da Constituição Federal, que veda a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, não é norma de reprodução obrigatória para Estados e Distrito Federal. Assim, cabe a esses entes, no exercício de sua autonomia político-administrativa, decidir sobre a possibilidade de reeleição dos membros da Mesa Diretora das Casas Legislativas. Essa autonomia permite que cada ente federativo defina suas regras internas, respeitando os princípios democráticos e republicanos.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos,... (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

Por outro lado, o texto constitucional é silente sobre a eleição da Mesa para o segundo biênio, deixando essa decisão para a regulamentação interna de cada Casa Legislativa.

Assim, a Câmara Municipal de São Bento possui autonomia organizacional para dispor sobre a realização de eleições da Mesa Diretora, desde que respeitados os princípios constitucionais.

Na realidade, a antecipação das eleições possui regras que asseguram a transparência e igualdade, obedecendo ao Princípio da Legalidade.

No mesmo naipe, será feito a convocação com prazo razoável para dar segurança jurídica e também com ampla publicidade e transparência.

Diante do exposto, entendemos que a antecipação da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Bento/MA seja viável, mesmo diante da omissão da Lei Orgânica Municipal.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

RAILSON CAMPOS

VEREADOR

NILSON DE JESUS PEREIRA BARROS

NILSON DE JESUS - PRD

VEREADOR

ANA VERA VIEGAS BARROS

ANA VERA - MDB

Vereador

Publicado por: Railson Campos
Presidente - Câmara
Código identificador: 87gk9ybowu120250902170941

RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Bento, para dispor sobre a eleição da Mesa Diretora e a possibilidade de sua antecipação.

A MESA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Bento passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O mandato será de 2 (dois) anos, sendo que, a eleição para mais dois anos subsequentes na mesma legislatura, poderá ser realizada de forma antecipada, mediante deliberação do Plenário, desde que::

I. haja aprovação por maioria absoluta dos vereadores presentes em sessão específica para esse fim;
II. a convocação da eleição seja publicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
III. seja garantida a inscrição de chapas até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição;
IV. seja feita por escrutínio aberto;
V. a antecipação da eleição não altera o início do mandato da Mesa Diretora eleita, que permanecerá coincidente com a data estabelecida no Regimento Interno.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de São Bento, Estado do Maranhão, por intermédio de sua atual Mesa Diretora, conforme entendimentos da maioria de seus Vereadores resolveram antecipar a eleição para a Mesa Diretora do biênio 2027/2028. Entretanto, em consulta a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno são omissos quanto à matéria.

Diante dessa lacuna, admite-se a aplicação analógica das normas regimentais da Câmara dos Deputados e/ou da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, desde que compatíveis com a realidade do Legislativo municipal.

Essa solução é reconhecida pela doutrina e jurisprudência como forma legítima de suprir vazios normativos, garantindo o funcionamento regular da instituição. A Constituição Federal (CF) estabelece, no Art. 57, § 4º, que no primeiro ano de cada legislatura, em sessão preparatória, será escolhida a Mesa que dirigirá os trabalhos durante o primeiro biênio. Também não obriga os municípios a adotarem a norma do biênio, logo, o Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica podem fixar a duração do mandato em um ano, a título de exemplo.

Sobre a Reeleição/Recondução, o STF estabeleceu que haja um limite de apenas uma reeleição ou recondução para o mesmo cargo na Mesa Diretora visando a alternância de poder, um dos pilares do sistema republicano e democrático.

Por outro lado, o texto constitucional é silente sobre a eleição da Mesa para o segundo biênio, deixando essa decisão para a regulamentação interna de cada Casa Legislativa.

Assim, a Câmara Municipal de São Bento possui autonomia organizacional para dispor sobre a realização de eleições da Mesa Diretora, desde que respeitados os princípios constitucionais.

Na realidade, a antecipação das eleições possui regras que asseguram a transparência e igualdade, obedecendo ao Princípio da Legalidade.

No mesmo naipe, será feito a convocação com prazo razoável para dar segurança jurídica e também com ampla publicidade e transparência.

Diante do exposto, entendemos que a antecipação da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Bento/MA seja viável, mesmo diante da omissão da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

RAILSON CAMPOS

VEREADOR

NILSON DE JESUS PEREIRA BARROS

NILSON DE JESUS - PRD

VEREADOR

ANA VERA VIEGAS BARROS

ANA VERA - MDB

VEREADOR

Publicado por: Railson Campos
Presidente - Câmara
Código identificador: jgzc2aszts20250902170909

Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Rua Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA
Cep: 65.235-000

RAILSON CAMPOS
Presidente da Câmara

Informações: camara@cmsaobento.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=SAO BENTO/OU=
34189547000107/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/OU=videoconferencia/CN=
MUNICIPIO DE SAO BENTO CAMARA
MUNICIPAL:23608599000146
Data: 02/09/2025